PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 013/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 048/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa ROBON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA, CNPJ: 08.051.943/0001-55, para contratação de empresa para implantação, manutenção e hospedagem de software de gestão escolar e gestão da sala de aula para a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N°1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ROBON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA, com sede e foro na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso, estabelecido à Rua Jurucê, nº 1916, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.051.943/0001-55, aqui representada por seu proprietário o senhor Robson Rodrigo. Marcidelli de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 938.997.341-49 e do RG: 325811593 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jurucê, Nº 1916, Bairro Centro, cidade de Jaciara Estado do Mato Grosso, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 031/2022 – Dispensa nº 013/2022;
b) Proposta da Contratada.
c) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para implantação, manutenção e hospedagem de software de gestão escolar e gestão da sala de aula para a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.

CLÁUSULA QUARTA

DO REGIME

4.0. O software contratado nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito exclusivo e intransferível de usar o sistema em várias unidades de processamentos.

CLÁUSULA QUINTA

DO SISTEMA, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.0. O software será disponibilizado para usuário, com intuito de auxílio ao trabalho e as atividades dos gestores municipais na área da educação, bem como os profissionais educadores.

5.1. Toda e qualquer patente, marca, desenho ou modelo industrial, plantas, design, know-how (registrados ou não), informação confidencial, desenho industrial, modelo de utilidade, produto de inovação, códigos fonte, programas, softwares, planejamento estratégico ou outra propriedade intelectual relacionado aos Serviços, o software e aos demais conteúdos fornecidos ao contratante, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser interpretada, em qualquer hipótese, como uma licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual ao CONTRATANTE, sendo disponibilizados para acesso e uso único e exclusivo do CONTRATANTE nos termos deste Contrato, sendo-lhe expressamente vedado:

5.1.1. Modificar, adaptar, editar, publicar, transferir, vender, licenciar, reproduzir em quaisquer meios, criar obras derivadas, distribuir, disponibilizar, total ou parcialmente, ou de qualquer outra forma explorar os Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.2. Apagar ou modificar quaisquer referências de autoria, comunicações legais, indicações ou avisos contidos nos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.3. Vender, alugar ou transferir o acesso aos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.4. Modificar, adaptar, vender, distribuir, sublicenciar, criar obras derivadas, realizar engenharia reversa no código fonte dos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.5. Praticar qualquer ato que afete o seu desempenho, acesso ou funcionalidade dos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.6. Difundir código malicioso ao efetuar o download dos Direitos de Propriedade Intelectual a qualquer tempo;

5.1.7. Utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual em desacordo a este Contrato, bem como de forma contrária aos preceitos morais e éticos e da boa-fé.

5.2. O software deve conter todas as especificações técnicas mínimas obrigatórias, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

6.0. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), conforme proposta apresentada:

- ✓ **Implantação (Implantação, Migração e Treinamento), no valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).**
- ✓ **Custeio Mensal (Hospedagem, Manutenção e Suporte), no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA

PARALISAÇÃO

7.0. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

7.1. No Sistema será bloqueado ou suspenso, sempre que verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA VALIDADE

8.0. A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, ficando automaticamente renovado pelo mesmo período, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.0. Os preços previstos na clausula sexta serão reajustados anualmente pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

9.1. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FATURAMENTO

10.0. Os valores devidos pela contratante serão faturados em parcela única, após a instalação, implantação e execução do software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DATA DE PAGAMENTO

11.0. Os valores serão pagos até o trigésimo dia após a emissão da nota fatura. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

11.1. Caso os Serviços sejam cancelados mediante solicitação prévia da contratante, o acesso da contratante ao sistema poderá ser imediatamente suspenso, ficando o contratante responsável pelo pagamento do preço correspondente aos Serviços efetivamente prestados até a data da solicitação de cancelamento (inclusive), proporcionalmente ao preço cobrado em relação a um mês de Serviços.

11.2. O não pagamento pontual e integral do respectivo valor dos Serviços na forma indicada acima ensejará o cancelamento dos Serviços e do acesso ao software, independentemente de aviso prévio pela Contratada.

11.3. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de transferência bancária em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.0. Sem prejuízo das obrigações legais e dos demais termos e condições previstas neste Contrato, a Contratada, neste ato, compromete-se a:

12.1. Disponibilizar os conteúdos, serviços, e/ou produtos, de acordo com as condições do Plano e do respectivo contrato.

12.2. Podendo eventualmente haver interrupções dos serviços, devido a:

a) Manutenção de natureza técnica/operacional;
b) Casos fortuitos ou força maior;
c) Ações de terceiros que impeçam a utilização dos Recursos; e,

Falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo (blackout).

12.3. A relação jurídica entre as partes do presente contrato é meramente de contratantes independentes, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de

representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte, individual e exclusivamente, por todas as obrigações, sejam de que natureza for que, em nome próprio, assumir perante terceiros, ainda que em decorrência deste contrato.

12.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;

12.5. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

12.6. Executar os serviços de manutenção e atualização do software, em horários estipulados pela Contratante;

12.7. A Contratada deverá promover a manutenção e atualização no sistema do software, bem como configurações de softwares dos servidores, visando o bom desempenho dos serviços.

12.8. A Contratada deverá fornecer suporte técnico "in-loco" e online, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, via E-mail ou mensagens;

12.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por cópias de segurança (backup) dos dados armazenados nos servidores;

12.10. Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a empresa Contratada se obriga o fornecer o banco de dados a Contratante, antes de desinstalar e retirar os servidores de sua propriedade;

12.11. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

12.12. A empresa Contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços, para a execução das respectivas atividades;

12.13. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes durante a execução dos serviços;

12.14. A empresa Contratada deverá avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

12.15. A empresa Contratada não poderá transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato;

12.16. A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

12.17. A empresa Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo e endereço de e-mail para as chamadas de atendimento em geral;

12.18. A empresa Contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.0. Sem prejuízo das obrigações legais e dos demais termos e condições previstas neste Contrato, a Contratante, neste ato, compromete-se a:

13.1. Declara-se a Contratante, ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros sem sua autorização, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda,

caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

13.2. A CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento de dados, seja feito e mantido pela Contratada, bem como autoriza a CONTRATADA a fornecer as informações constantes de referido cadastro a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal Brasileira e demais legislações aplicáveis, aos órgãos de registro de domínio, e a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições dos Recursos ao CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais, a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser enviados através de e-mail ou em qualquer dos outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar, no vencimento, o pagamento dos valores contratados.

13.5. A CONTRATANTE é responsável por vícios e falhas decorrentes do mau funcionamento e/ou da Configuração inadequada dos equipamentos e softwares utilizados para fruição dos Recursos contratados e sobre os quais a CONTRATADA não possui controle. Sendo o CONTRATANTE, ainda, responsável por vícios e falhas decorrentes de serviços de terceiros.

13.6. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, modelos, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

13.7. Receber os serviços de acordo com as especificações técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as obrigações da Contratada;

13.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.9. Manter nas Unidades Escolares, profissionais competentes, para dar comprovação da execução dos serviços;

13.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

13.11. Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da Contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços;

13.12. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

13.13. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;

13.14. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, direta e indiretamente, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, na forma prevista na Lei n.º8.666/93;

13.15. Comunicar a empresa Contratada, quando da apresentação de defeito no software, para a sua devida regularização;

13.16. A Contratante poderá de imediato, romper o contrato, caso não tenha mais interesse no software, em virtude do mesmo não suprir as necessidades atuais;

13.17. Disponibilizar os meios necessários para a instalação do software nas unidades escolares, tais como: computadores, no-breaks, cabo de rede interligado a internet e mesa, etc;

13.18. Responsabilizar-se pela manutenção de computadores, rede de dados LAN ou WAN e internet entre os equipamentos com o software instalados, com exceção do servidor(es) instalado(s) pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE INÍCIO E DO DIREITO DE USO

14.0. O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada,

constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

14.1. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

14.2. Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

14.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

14.4. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE DE USO E DO GERENCIAMENTO

15.0. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

15.1. Gerenciamento de resultado:

15.1.1. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da solução em todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação envolvidas neste contrato. Este cronograma deve ser apresentado preferencialmente em diagrama Gantt (gráfico para ilustrar as etapas de um projeto), gerado a partir de software de gerenciamento de projetos disponível no mercado.

15.1.2. Demais módulos e interfases conforme Termo de Referência.

15.2. Gerenciamento de usuários

15.2.1. O software deve permitir o cadastro e gerenciamento de usuários com, no mínimo, as seguintes propriedades:

a) Cadastro de novos usuários utilizando as seguintes informações: nome do usuário, foto para representar usuário, e-mail, telefone, função e etc;
b) Edição de usuários existentes;
c) Exclusão de usuários existentes;
d) Visualização de listagem de usuários existentes com os dados: nome do usuário, e-mail, telefone e data de cadastro.
e) O software deverá utilizar arquitetura moderna e atualizada de 03 (três) camadas com banco de dados relacional, cliente/servidor, sem limitações de usuários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

16.0. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

15.1. O software deve dispor de serviço de suporte técnico com, no mínimo, as seguintes características:

a) Apoio técnico especializado via software entre 08h00min (oito) horas e 17h00min (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais e finais de semana) para esclarecimento de dúvidas e orientação na execução do software;
b) Capacitação de novos usuários e reciclagem de usuários antigos;
c) Software web disponível, no mínimo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana;
d) Serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software entre 08h00min (oito) horas e 17h00min (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais e finais de semana);
e) O software é disponibilizado utilizando servidores na nuvem com escalabilidade automática e elástica de capacidade computacional conforme a demanda no momento;
f) O software possui provedor de hospedagem em nuvem que conta com monitoramento técnico de verificação da disponibilidade dos serviços, atendimento ao contratante e acionamento das equipes de suporte técnico e operação do atendimento e monitoramento no modelo 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana e 365 dias no ano;
g) O software possui provedor de hospedagem em nuvem com procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores e ativos de rede;
h) O software possui rotina de backups automáticos diários;
i) O software possui autenticação SSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VERIFICAÇÃO DE USO E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.0. O software deve dispor das seguintes características gerais mínimas:
a) Prazo de disponibilização do software em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
b) Software disponibilizado de forma ilimitada para usuários do município;
c) Usuários distintos podem acessar o software de maneira simultânea;
d) Software web disponível através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software, podendo ser acessado pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox;
e) Acesso ao software via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;
f) Acesso ao software via login e senha em sítio web exclusiva para o município;
g) Software de gestão escolar com todos os módulos interagindo com um único login;
h) Software de gestão da sala de aula com todos os módulos interagindo com um único login;
i) Gerenciamento e administração de segurança de acesso do software;
j) Acesso por senha criptografada;
k) Mecanismo de time-out, ou seja, após 30 (trinta) minutos de inatividade, por segurança ao software realiza o logoff do usuário;

17.1. Notificações: Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail ou pelo software, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega, recebimento ou aceite, conforme o caso, para os endereços físicos e eletrônicos da Empresa indicados neste Contrato.

17.2. Confidencialidade, privacidade e integralidade sobre qualquer informação que venha a ser informada, que seja armazenada ou tratada, incluindo contas, senhas de acesso e outros dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES.

18.0. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

18.1. Os dados e informações do software devem ter atualização recorrente seguindo periodicidade conforme a atualização de suas fontes. Por exemplo, dados e informações quanto aos programas e as mudanças do sistema devem ser atualizados assim que novos regulamentos forem disponibilizados.

18.2. Imediatamente após o término da instalação e capacitação inicial a Contratante deverá oferecer suporte técnico para manutenção do perfeito funcionamento do software;

18.3. Mesmo com a capacitação inicial de todos os servidores envolvidos, a Contratada deverá orientar os servidores na operação do software quando os mesmos tiverem dificuldades;

18.4. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados via chat existente dentro do próprio software, por telefone ou e-mail; e ou quando necessário "in loco", no município;

18.5. Na hipótese da Contratada não conseguir solucionar as chamadas técnicas utilizando os meios acima deverá fazer atendimento presencial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a definição do atendimento presencial;

18.6. Os trabalhos de manutenção deverão ocorrer nos horários de funcionamento dos locais de instalação, não sendo possível disponibilizar servidores para acompanhar trabalhos fora do horário de expediente;

18.7. Havendo necessidade de desenvolver novos recursos ou alterar recursos já existem no software, por imposição legal ou por necessidade de melhora do serviço, os novos recursos deverão desenvolvidos e implantados no prazo máximo de 60 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.0. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

19.1. O treinamento de funcionários designados pela contratante;

19.2. A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;

19.3. A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

19.4. O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes;

19.5. Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACOMPANHAMENTO

20.0. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CIRCULARES

21.0. Com relação ao Sistema, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

21.1. Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

21.2. As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS GERAIS

22.0. Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIA
DAS MULTAS E PENALIDADES

23.0. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

23.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

23.1.4. Declaração de inidoneidade

23.2. Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CONTRATANTE incorrerá em:

23.2.1 Juros de mora de 1% ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

23.1.2. Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir;

23.1.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.0. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

24.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

24.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

24.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

24.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

24.2. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

24.3. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

24.4. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Apos. ____
Pags ____

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

25.0. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, QSE, FUNDEB, dotação orçamentária 020401 - Educação - Outros Programas, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% - FUNDEB –Atividade – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26.0. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cristino Castro - PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cristino Castro - PI, 18 de março de 2022.

ROBSON R MARCIDELLI DE ALMEIDA: 08051943000155

Assinado digitalmente por ROBSON R MARCIDELLI DE ALMEIDA:08051943000155
DN: C=BR, S=MT, L=MACIMBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=08051943000155, OU=ROBSON R MARCIDELLI DE ALMEIDA:08051943000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.18 16:22:12-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Felipe Ferreira Dias
CPF nº 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Robson Rodrigo. Marcidelli de Almeida
CPF: 938.997.341-49
Sócio administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Raimunda Nata.
CPF Nº.: 011.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges dos Santos
CPF Nº.: 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 048/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
OBJETO: Contratação de empresa para implantação, manutenção e hospedagem de software de gestão escolar e gestão da sala de aula para a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA, CNPJ: 08.051.943/0001-55.
VALOR: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, QSE, FUNDEB, dotação orçamentária 020401 - Educação - Outros Programas, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% - FUNDEB – Atividade – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Robson Rodrigo. Marcidelli de Almeida pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal